



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Projecto de Lei n.º 1004/XIV/3.ª

Altera o Código da Publicidade, impedido a divulgação de anúncios que facilitem o exercício por outra pessoa de prostituição

Exposição de motivos

Em Portugal, as informações disponíveis sobre as pessoas na prostituição são limitadas pois existem poucos estudos neste âmbito, não existindo nenhum a nível nacional.

No entanto, de acordo com o “Estudo diagnóstico sobre as mulheres no sistema de prostituição em Lisboa”, cuja investigadora responsável é Maria José da Silveira Nuncio, do ISCSP ULisboa (Instituto de Intervenção e Políticas Sociais) e a entidade gestora é a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres¹, os dados recolhidos revelam, nomeadamente:

- O predomínio de mulheres na prostituição e de homens enquanto compradores de sexo;
- A vulnerabilidade socioeconómica das mulheres e a influência desta vulnerabilidade na entrada e permanência no sistema de prostituição;
- A preponderância da insuficiência económica para a permanência no sistema de prostituição;
- A relevância das questões da baixa auto-estima e autoconceito, tanto para a entrada no sistema de prostituição, quanto para a dificuldade de saída do mesmo;
- A prevalência de contextos familiares violentos (com vitimação ou exposição a diferentes tipos de violência);
- A prevalência de contextos comunitários socioeconomicamente débeis e de ambientes de exclusão social;
- A reduzida qualificação escolar (herdada da família de origem) e profissional e o predomínio de percursos de trabalho marcados pela indiferenciação, precariedade e desemprego;
- A prevalência de relações afectivas marcadas pela dependência e pela toxicidade;

¹ Cfr. <https://exitprostitution.org/prostituicao-em-portugal/estudo-diagnostico-mulheres-sistema-prostituicao-lisboa/>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

- A consciência do estigma social que impende sobre a prostituição;
- A existência de diferentes factores diferenciadores de valorização das mulheres, associados a estereótipos como a nacionalidade e/ou etnia ou as características físicas ou psicossociais;
- O reconhecimento de violência associada ao sistema de prostituição: violência dos compradores de sexo, dos proxenetas, das entidades públicas, da sociedade global e da própria actividade prostitucional;
- A referência a formas de aliciamento para prostituição internacional.

De acordo com os testemunhos recolhidos para a elaboração da obra “Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual”, de Boaventura de Sousa Santos, Conceição Gomes, Madalena Duarte e Maria Ioannis Baganha², para além da questão da nacionalidade, foi igualmente mencionada a idade das mulheres. Assim, refere-se que “as mulheres têm, em regra, menos de 35 anos. A experiência dos/as entrevistados/as também sugere que estas são mulheres jovens, com idades cada vez mais baixas. A juventude das mulheres prende-se com a exigência dos clientes e, por conseguinte, dos proxenetas, levando a que, crescentemente, surjam situações que envolvem menores e se preveja que esse cenário se possa agravar.”.

De facto, existem estudos que apontam os 14 anos como a idade média para a entrada das raparigas na prostituição (Ekberg, 2002).³⁴

Depois, os estudos também demonstram que o sistema da prostituição cresce e multiplica-se à custa de mulheres e raparigas migrantes, que perfazem a maioria das pessoas na prostituição em países europeus, como se pode ver em “Assessing how large is the market for prostitution in the European Union” de Philippe Adair e Oksana Nezhyvenko.⁵

² Cfr. Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual, Boaventura de Sousa Santos.. [et al.]. - Lisboa: CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2008, que pode ser consultado em: <https://www.cig.gov.pt/siic/pdf/2014/estudotraficomulherespfinsexploracaosexual.pdf>

³ Cfr. Monica O'Connor e Grainne Healy, The Links between Prostitution and Sex Trafficking: A Briefing Handbook, 2006, que pode ser consultado em https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/default/files/the_links_between_prostitution_and_sex_trafficking_a_briefing_handbook_en_1.pdf

⁴ <https://brusselscall.eu/resources/#citations>

⁵ Pode ser consultado em <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-01672872/document>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Traçando a ligação entre migração, tráfico de seres humanos e exploração sexual, a Brussels' Call – Apelo de Bruxelas, sublinha que 65% do tráfico na UE conduz à exploração sexual e 95% das pessoas exploradas são mulheres, representando as mulheres migrantes em média 84% das mulheres prostituídas na UE.⁶

Infelizmente, temos assistido a uma certa hierarquização das mulheres, segundo a raça e/ou etnia, na medida em que quem procura serviços sexuais normalmente procura alguém “exótico”, o que leva a que, em diversos países ocidentais, as mulheres prostituídas sejam, na sua grande maioria, de diversas pertenças culturais que não as predominantes no país.⁷

Em consequência, no sistema de prostituição, as mulheres são vendidas e diferentemente valorizadas, em função da sua idade, aparência, cor de pele e características étnicas (Barry, 1995).⁸ Tal fica bem patente na própria categorização apresentada nos anúncios classificados publicados em vários jornais nacionais, com imagens e textos de incentivo à prática da prostituição.

De facto, de acordo com o “Estudo diagnóstico sobre as mulheres no sistema de prostituição em Lisboa”⁹, já mencionado, as principais dimensões e características dos anúncios são os estereótipos relativos à sexualidade, como a hipervalorização de determinadas características físicas e/ou psicossociais, a associação entre as características e as origens nacionais e/ou étnicas das mulheres e a preferência por determinadas práticas sexuais; a tolerância e validação social relativamente à exacerbação do desejo sexual dos homens; a submissão da sexualidade das mulheres à dos homens e a objectificação e degradação das mulheres (do seu corpo e da sua sexualidade).

A este propósito, é importante recordar a Deliberação 39/CONT-I/2010¹⁰, do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, de Novembro de 2010, que resulta de um

⁶ <https://brusselscall.eu/resources/#citations>

⁷ Neste sentido, Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual, Boaventura de Sousa Santos.. [et al.]. - Lisboa: CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2008, que pode ser consultado em: <https://www.cig.gov.pt/siic/pdf/2014/estudotraficomulheresptfinsexploracaosexual.pdf>

⁸ Pode ser consultado em <https://psycnet.apa.org/record/1995-97016-000>

⁹ Pode ser consultado em <https://exitprostitution.org/prostituicao-em-portugal/estudo-diagnostico-mulheres-sistema-prostituicao-lisboa/>

¹⁰ Pode ser consultada em

<https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvJjtzOjM5OjJtZWRpYS9kZW5pc29lcy9vYmplY3RvX29mZmx>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

procedimento de averiguações decorrente de participações que deram entrada na ERC relativas à publicação de anúncios classificados em vários órgãos de imprensa com imagens e textos de alegado cariz sexual e pornográfico e incentivo a práticas de prostituição.

Conforme consta do Relatório, as denúncias assentam “no pressuposto de que a prostituição é uma forma de exploração do ser humano, mesmo que exercida sem coacção de terceiros, e que se deve lutar contra a tentação de equipará-la a um trabalho. Reflectem ainda a convicção de que os anúncios a serviços de prostituição contribuem para a normalização da actividade, o que não é aceitável, tendo em vista um plano mais alargado de luta contra a exploração sexual.”.

Uma das preocupações da ERC constantes deste Relatório prende-se com o facto de que esta publicidade pode indiciar situações de lenocínio e envolver menores. Menciona a ERC que “a análise do discurso dos anúncios e dos sites de internet referidos nos mesmos (promotores) permitiu identificar fortes indícios da existência de organizações envolvidas na promoção de serviços sexuais”. Ainda, dos casos analisados um em particular “levanta preocupações específicas em relação ao carácter legal dos serviços oferecidos, indiciando possíveis práticas que possam envolver menores”, uma vez que este mencionava as expressões “Rapazinho!! Lindo juvenzinho!! Puto sedutor!!”.

Finalmente, a ERC menciona o facto de que a forma como são colocados os anúncios, com recurso a imagens, pode ser chocante para alguns públicos, uma vez que “representam na sua esmagadora maioria mulheres em poses sensuais ou com motivos sexuais, de lingerie ou com outras roupas de cariz sensual e intimista”. Sobre isto, a ERC conclui que “O facto de a Lei de Imprensa não remeter para o conceito de públicos sensíveis não significa, naturalmente, que os periódicos possam publicar todas as mensagens, escritas ou visuais, sem atender à repercussão que as mesmas podem ter em determinados públicos, nomeadamente em crianças. A responsabilidade social que impende sobre os órgãos de comunicação social escritos implica também uma preocupação em proteger os chamados “públicos sensíveis”.

pbnUvMTQ1OC5wZGYiO3M6NjoidGI0dWxvljtzOjI0OiJkZWxpYmVYWNhby0zOWNvbnQtaTlwMTAiO30=/deliberacao-39cont-i2010

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Ora, acompanhamos as preocupações da ERC, quer ao nível da possibilidade de estes anúncios poderem ter na sua génese situações de lenocínio ou envolverem menores, quer ao nível da necessidade de proteger os públicos sensíveis.

E acompanhamos também as preocupações daqueles que, junto da ERC, denunciaram a existência destes anúncios, por vários motivos.

Em primeiro lugar, porque a prostituição é um sistema financiado pelos compradores de sexo e explorado por proxenetas. É a normalização do abuso e da violência contra as mulheres e constitui a causa e a consequência da desigualdade de género.

Isto porque é baseado na desigualdade sexual entre mulheres e homens, uma vez que é a sexualidade das mulheres que, por norma, é vista como subordinada e na desigualdade económica entre mulheres e homens, pois são elas quem mais sofrem com a pobreza.

De facto, é inegável a feminização da pobreza. O desemprego afecta principalmente as mulheres e são estas as mais atingidas pelo trabalho precário e informal. Os sectores de actividades onde se verifica o predomínio de mulheres são normalmente mal remunerados e as mulheres continuam a receber menos do que os homens, mesmo quando exercem as mesmas funções. Por fim, as mulheres continuam a ser vistas como principais cuidadoras da família, podendo ter a seu cargo vários dependentes, e são as principais protagonistas do trabalho não remunerado, nomeadamente o trabalho doméstico e do cuidado dos filhos.

Depois, consideramos que a sua existência não é compatível com os compromissos internacionais que constituem os principais referenciais de direitos humanos, aos quais Portugal se encontra vinculado, nomeadamente a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, Plataforma de Acção de Pequim, Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Convenção dos Direitos da Criança e Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil.

Destacamos a Recomendação Geral N.º 38 da Convenção CEDAW que incide sobre o tráfico de mulheres e crianças no contexto da migração global e identifica os compradores de sexo e a procura como responsáveis directos pela existência de tráfico para fins de exploração sexual.



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Ao nível da União Europeia, importa mencionar que a Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de Fevereiro de 2014, sobre a exploração sexual e prostituição e o seu impacto na igualdade de género¹¹, considera a prostituição como uma forma de escravidão incompatível com a dignidade humana e com os direitos humanos fundamentais, na medida em que esta reduz todos os actos íntimos ao seu valor monetário e diminui o ser humano ao nível de mercadoria ou de um objecto a ser usado pelo cliente. E que, o lenocínio está intimamente ligado ao crime organizado e que este, o tráfico de pessoas, o crime extremamente violento e a corrupção florescem à sombra da prostituição, pelo que a legalização desta beneficia principalmente os proxenetas que serão capazes de se transformar em “homens de negócios”.

Esta Resolução menciona, também, que existem várias ligações entre a prostituição e o tráfico de seres humanos, reconhecendo que a prostituição alimenta o tráfico de mulheres vulneráveis, incluído menores de idade, tendo, a grande maioria, entre os 13 e os 25 anos.

Importa, também, mencionar o Terceiro relatório da Comissão Europeia sobre os progressos alcançados na luta contra o tráfico de seres humanos (2020)¹², o qual destaca que o “tráfico de seres humanos para exploração sexual é uma forma de violência contra as mulheres, com origem na desigualdade entre homens e mulheres”.

Refere, também, que “A maioria dos Estados-Membros afirma ter tomado medidas específicas para abordar padrões fundamentais e tendências emergentes no âmbito do tráfico para exploração sexual. Estas medidas incluem a identificação e apoio das vítimas, através de um apoio social baseado, por exemplo, em programas de saída¹³, reintegração social e profissional¹⁴ ou serviços de saúde sexual para as vítimas de tráfico exploradas na prostituição.”

Ainda, não podemos ignorar o impacto da prostituição na igualdade entre mulheres e homens, principalmente nos mais jovens. Devemos recordar que vivemos numa sociedade onde comportamentos normais são suficientes para desculpar agressores sexuais. Uma sociedade onde as raparigas aprendem a ouvir e a conviver, desde tenra idade, com assédio sexual.

¹¹ Pode ser consultada em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-7-2014-0162_EN.html?redirect

¹² Pode ser consultado em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0661&from=EN>

¹³ Por exemplo, em França, Irlanda e Malta

¹⁴ Por exemplo, em Espanha e França.



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

No entanto, qualquer avanço que se faça, nomeadamente ao nível da educação sexual, está, na nossa opinião, a ser posto em causa pela existência da aceitação de situações que normalizam a compra de sexo. Se admitirmos que o consentimento pode ser comprado prejudicamos o seu reconhecimento como algo indispensável para uma sexualidade vivida com respeito e igualdade.

E é esta mensagem errada que estamos a passar aos jovens quando admitimos a colocação de anúncios na imprensa que incitem à prostituição.

Como bem menciona a Resolução do Parlamento Europeu acima mencionada¹⁵, qualquer política em matéria de prostituição tem impacto na obtenção da igualdade de género, afecta a compreensão das questões de género e transmite mensagens e normas à sociedade, incluindo aos mais jovens. Acrescenta, também, que o modelo da igualdade, que criminaliza a compra de sexo, investe em programas de saída do sistema da prostituição e aposta numa educação sexual focada no consentimento, teve um efeito dissuasor do tráfico de seres humanos na Suécia, sendo um modelo cada vez mais apoiado pela população, especialmente pelos jovens, o que demonstra que a legislação trouxe uma mudança de atitudes.

Face ao exposto, propomos uma alteração ao Código da Publicidade, proibindo a divulgação de anúncios que facilitem o exercício por outra pessoa de prostituição.

Consideramos que esta medida contribuirá para uma mudança de atitudes e comportamentos, o que permitirá caminhar no sentido de eliminar a discriminação das mulheres que ainda subsiste em diversos níveis, e construir uma sociedade igualitária, justa e solidária.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, que aprova o Código da Publicidade, na sua redacção actual, proibindo a divulgação de anúncios que facilitem o exercício por outra pessoa de prostituição.

¹⁵ Pode ser consultada em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-7-2014-0162_EN.html?redirect



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Artigo 2.º

Alteração ao Código da Publicidade

É alterado o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, que aprova o Código da Publicidade, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/93, de 10 de Março, Decreto-Lei n.º 6/95, de 17 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 61/97, de 25 de Março, Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho, Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de Setembro, Decreto-Lei n.º 51/2001, de 15 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 332/2001, de 24 de Dezembro, Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, Decreto-Lei n.º 224/2004, de 4 de Dezembro, Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março, Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de Abril e Lei n.º 30/2019, de 23 de Abril, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Facilitem o exercício por outra pessoa de prostituição;

e) [anterior alínea d)];

f) [anterior alínea e)];

g) [anterior alínea f)];

h) [anterior alínea g)];

i) [anterior alínea h)].

3 – [...].

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

4 – [...]”

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2021.

A Deputada,

Cristina Rodrigues